



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1556/2021	
DATA	21 SET. 2021
	HORAS 11:28
	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 28/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA)

“Altera o artigo 4º da Lei Nº 2.507, de 28 de junho de 2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Nº 2.507, de 28 de junho de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O enquadramento do REFIS/2021:

I – Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;

II – Considera-se a adesão ao programa, se formalizado, com o pagamento à vista ou da primeira parcela até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 28/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.
(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA)**

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “*Altera o artigo 4º da Lei N° 2.507, de 28 de junho de 2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 e dá outras providências.*”.

Esta propositura tem por **finalidade estender o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 até o dia 30 de novembro de 2021.**

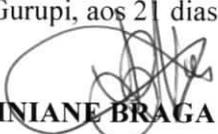
Como consequência, **mais contribuintes poderão utilizar o REFIS/2021**, que destina-se a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos relativos aos tributos municipais, quais sejam: IPTU, ISSQN e Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Dessa forma, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto se de em **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.

Por fim, o presente projeto se apresenta como meio eficiente e hábil a viabilizar o ingresso imediato de receitas tributárias que apresentam, em grande parte imprevisível ou até incerto, o seu recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 21 dias de setembro de 2021.


**JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**